

CÉLIA MARIA
DA SILVA
PECEGUEIRO

Assinado de forma
digital por CÉLIA
MARIA DA SILVA
PECEGUEIRO
Dados: 2021.05.06
10:46:17 +01'00'



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO - PROCEDIMENTO N.º AD/19/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA “SOL DIGITAL ONLINE MUNICIPAL” PARA O MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

PARTE I ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª: Objeto do procedimento

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços de desenvolvimento web da plataforma “Sol Digital – Online Municipal” para o site do Município da Ponta do Sol e renovação de alojamento e domínios digitais, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos constantes na parte II.
- 1.2. Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria 72413000-8- Serviços de conceção de sítios da World Wide Web (WWW).

Cláusula 2.ª: Contrato

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª: Preço Base

- 3.1. O preço base do presente procedimento é € **41.525,00** (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não havendo lugar a revisão de preços.
- 3.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Ponta do Sol.

Cláusula 4.ª: Prazo Contratual

- 4.1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço, de acordo com o estabelecido na Parte II do presente Caderno de Encargos, pelo período até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da celebração do contrato.
- 4.2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 5.ª: Obrigações Principais do Adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de manter informada sobre o decorrer dos trabalhos, a Entidade Adjudicante;
- b) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- c) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
- d) O Adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de verificação dos trabalhos, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da Entidade Adjudicante, e dentro dos prazos por estes fixados;
- e) Serão inteiramente de conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

5.2. O Adjudicatário é ainda responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- e) Comunicar antecipadamente ao Município de Ponta do Sol, logo tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato.

Cláusula 6.ª: Elementos a Entregar pelo Adjudicatário

6.1. No âmbito da presente prestação de serviços e mediante a conclusão do serviço, deverá o Adjudicatário entregar um relatório final, com evidência dos trabalhos efetuados

6.2. Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

6.3. As reuniões previstas no número anterior têm lugar no edifício da Câmara Municipal da Ponta do Sol e devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

6.4. Todos os custos com as deslocações julgadas necessárias e solicitadas pela entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª: Transferência da Posse

7.1. Com a declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

7.2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Contrato.

Cláusula 8.ª: Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

No caso de a inspeção previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município da Ponta do Sol poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a correção/reparação dos defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 9.ª: Receção dos Serviços Prestados

9.1. Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicante, procede à respetiva análise dos elementos referentes à prestação de serviços, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

9.2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

9.3. No caso da análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

9.4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

9.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante, procedem a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 10.ª: Patentes, Licenças e Marcas Registadas

10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2. Caso o Município da Ponta do Sol venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª: Preço Contratual e Condições de Pagamento

11.1. Pela prestação serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Ponta do Sol deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

11.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11.3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a receção das respetivas faturas.

11.4. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

11.5. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11.6. Só será devido o preço referente aos bens efetivamente entregues e aceites.

11.7. A fatura é emitida em nome do Município de Ponta do Sol, sita na Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso e número do contrato.

11.8. O pagamento será efetuado por transferência bancária.

11.9. Após boa cobrança, o respetivo recibo será entregue à entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª: Penalidades

12.1. No caso de se verificarem incumprimentos às obrigações contratuais do adjudicatário previstas no âmbito deste caderno de encargos, nomeadamente o incumprimento dos prazos de conclusão dos serviços, a entidade adjudicante poderá aplicar uma multa pecuniária a descontar no pagamento da fatura, no valor de 2% de desconto do valor dos bens a entregar por cada dia de atraso.

12.2. Quando se verificarem atrasos superiores a 10 dias úteis na conclusão dos serviços, o Município de Ponta do Sol, poderá anular, total ou parcialmente, o seu pedido, sendo a multa a aplicar calculada com base no valor inicial da encomenda.

12.3. De igual modo a existência de erros na faturação, bem como o incumprimento do disposto nos números da Cláusula 6ª, suspenderá o pagamento da correspondente fatura até à regularização da situação.

Cláusula 13.ª: Contagem dos prazos

13.1. Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 14.ª: Sigilo e confidencialidade

14.1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município.

14.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

14.3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

14.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª: Força maior

15.1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data do fornecimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.4. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª: Resolução por parte da entidade adjudicante

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o Município da Ponta do Sol pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no ponto 16.2. da presente Cláusula, nas seguintes situações:

- a) Causa geral de resolução: Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
- b) Causa especial de resolução: Pela mora superior a 30 (trinta) dias sobre o prazo de execução ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.

16.2. O direito de resolução, referido no ponto anterior, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 17.ª: Resolução por parte do adjudicatário

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

17.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

17.3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Ponta do Sol, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

17.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 18.ª: Comunicações e Notificações

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2. Quaisquer alterações às informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 19.ª: Gestores do Contrato

19.1. O gestor do contrato do Município da Ponta do Sol do presente procedimento, nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, é o Chefe de Gabinete da Presidência, com o endereço de e-mail leonardo.santos@cm-pontadosol.pt.

19.2. O adjudicatário indicará os dados do gestor de contrato. Dados do gestor do contrato do adjudicatário, ao qual incumbirá, em conjunto com o gestor de contrato designado pelo Município atrás identificado, a coordenação das comunicações, da documentação técnica, prazos de entrega, valores faturados e restantes operações previstas.

Cláusula 20.ª: Proteção de Dados Pessoais

A adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

Cláusula 21.ª: Foro competente e Legislação aplicável

21.1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

21.2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

PARTE II – DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.ª: Identificação e enquadramento do objeto da prestação

22.1. A prestação do serviço consistirá no desenvolvimento web de 6 (seis) plataformas digitais, o alojamento e domínios digitais que corporizam o site “Sol Digital” bem como os serviços de design gráfico para as necessidades multidisciplinares do município.

22.2. O “Sol Digital” é a designação adotada para classificar o Portal Municipal da Ponta do Sol de onde fazem parte um conjunto de plataformas online de acesso público que visam proporcionar aos cidadãos assim como aos serviços municipais, respetivamente, um melhor serviço público e melhores condições de trabalho e que pode ser consultado pelo link: <https://www.cm-pontadosol.pt/viver/participacao-e-cidadania/sol-digital>

Cláusula 23.ª: Serviços a prestar

23.1. A prestação de Serviços para o desenvolvimento web a incorporar o “Sol Digital”, designadamente o desenvolvimento das plataformas digitais:

- a) Urbanismo;
- b) Alojamento Local;
- c) Diretório de empresas;
- d) Portal do investidor;
- e) Bolsa de emprego;
- f) Banco de Terras;
- g) Simulador de Taxas;
- h) Interligação com o Balcão Online Municipal;
- i) Visit Ponta do Sol;
- j) Vila do Tempo e Desenho.

Cláusula 24.ª: Assistência Técnica, Manutenção e Garantias

A Assistência técnica e manutenção da prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário dentro das garantias legais aplicáveis a este tipo de serviços.

Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

A Presidente da Câmara Municipal

(Célia Maria da Silva Pecegueiro)